



# Observatório da Oposição 2025

25 DE FEVEREIRO · RELATÓRIO ESPECIAL

## Denúncia da PGR: O sistema atropela o direito em um processo de cartas marcadas

SENADOR  
**ROGÉRIO  
MARINHO**

SENADOR ROGÉRIO MARINHO  
LIDERANÇA DA OPOSIÇÃO NO SENADO FEDERAL  
ANEXO II, ALA FILINTO MULLER, GABINETE 6 - TEL.: (61) 3303 1221

**EVAIR  
DE MELO**

DEPUTADO FEDERAL  
VICE-LÍDER DA OPOSIÇÃO





## SÍNTESE

O Relatório Semanal do Observatório da Oposição é uma publicação periódica com análises das principais movimentações dos órgãos públicos federais na última semana. Seu objetivo é monitorar as ações dos três Poderes e subsidiar os senadores da oposição quanto aos temas mais sensíveis prejudiciais ao País.

**EVAIR**  
DE MELO

DEPUTADO FEDERAL  
VICE-LÍDER DA OPOSIÇÃO

# ÍNDICE

Página

1

INTRODUÇÃO

01

2

CRIMES DE OPINIÃO DE  
BOLSONARO

13

3

DELAÇÃO DE MAURO CID

17

4

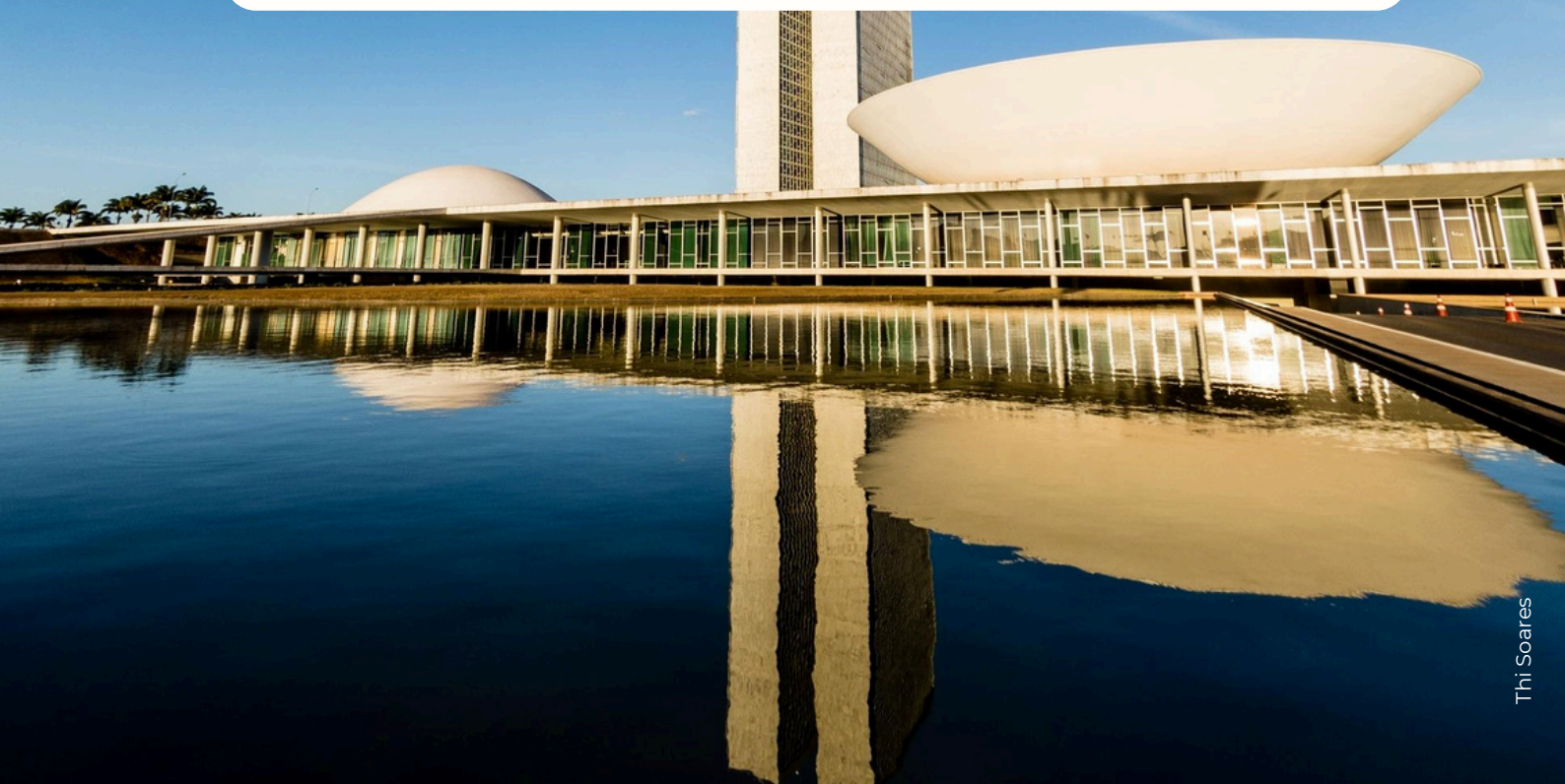
ENGENHARIA JURÍDICA DA  
PGR

21

5

CONCLUSÃO

33





# INTRODUÇÃO

O Brasil assiste estupefocado a clara perseguição da maior liderança política da direita conservadora do Brasil. Órgãos públicos reconhecidamente técnicos e imparciais, como o Supremo Tribunal Federal, a Procuradoria-Geral da República e a Diretoria-Geral da Polícia Federal, subverteram a lei e criaram uma verdadeira jurisprudência de exceções para prender Bolsonaro.

As primeiras reflexões necessárias são as seguintes: Vale instaurar um inquérito de ofício e sem fatos definidos para prejudicar um único espectro político há 6 anos? Vale alterar entendimentos constitucionais para que o ex-presidente não tenha foro na primeira instância? E mais, vale impedir que ele seja julgado pelo Tribunal Pleno? Vale constranger um colaborador para conseguir informações desconexas sem qualquer amparo na realidade?

A regra do jogo não está clara. Na verdade, a regra do jogo está mudando com o jogo em andamento. O juiz imparcial, nesse processo, é uma lenda urbana. Juiz que é vítima, investigador e julgador não pode ser um juiz natural. O juiz relator do caso é inimigo declarado do réu. O Tribunal de Exceção, vedado pela Constituição Federal, hoje tem nome: 1ª Turma do STF.



Ao menos três ministros que compõem a Turma são suspeitos para julgar o processo. O ministro Alexandre de Moraes se disse vítima da trama golpista, além de já ter dado entrevista prejulgando o caso e ser inimigo declarado do réu. O Ministro Flávio Dino, por sua vez, já xingou Bolsonaro de serial killer e de demônio, e poderia ter sido uma vítima da suposta trama golpista, uma vez que era o Ministro da Justiça do governo Lula. O ministro Zanin já foi advogado pessoal e eleitoral do Presidente Lula, maior adversário político de Bolsonaro. Contudo, neste último caso, espera-se o reconhecimento, pelo próprio ministro Zanin, de seu impedimento, como já foi feito no julgamento do recurso do presidente Bolsonaro contra a aplicação de multa de R\$ 70 mil pelo TSE.

Registre-se que esse caminho da excepcionalidade teve início com o inquérito das fake News. Há quase 6 anos, desde o início do governo Bolsonaro, nossa democracia vem sendo tutelada pelo STF com abuso de poder, com violações cotidianas de direitos fundamentais, com a restrição de discursos incômodos e com bloqueios de perfis nas redes sociais sem amparo na Lei, ou seja, censura prévia, além da relativização da liberdade de expressão e do direito de reunião contra jurisprudência pacífica do Tribunal desde 1988.

Tal criatura nasceu na data de 14 de março de 2019 de ofício, tendo o Ministro Alexandre de Moraes sido escolhido a dedo para presidi-lo. O vício de origem é claro. Violou o princípio do juiz natural que, no STF, é aleatoriamente escolhido pelo sistema de distribuição regular. Além disso, foi feita uma interpretação alargada do art. 43 do regimento do STF, transformando o gabinete do ministro numa verdadeira delegacia de polícia, pois autorizada a investigar infrações à lei penal não apenas na sede ou dependência do Tribunal, mas em qualquer lugar do universo.

A justificativa “real” para sua instauração foi uma suposta inação da Polícia Federal. A Procuradora-Geral da República, Dr<sup>a</sup> Raquel Dodge, em manifestação dirigida ao STF, registrou que este inquérito “*quebrou a garantia da imparcialidade judicial na atuação criminal, além de obstar acesso do titular da ação penal à investigação (MP)*”. Mas disse mais.

*“Um órgão acusa, outro defende e outro julga. Não se admite que o órgão que julgue seja o mesmo que investigue e acuse”.* Assim, o sistema penal acusatório foi atingido de morte, pois o estabelecimento de separação de funções, uma garantia fundamental para todos, foi ultrapassado.

A ampla defesa e a atuação dos advogados dos investigados neste inquérito e nos seus desdobramentos vêm encontrando dificuldades. O princípio da duração razoável do processo vem sendo violado diariamente, já que inquéritos intermináveis não são compatíveis com o Estado de Direito.

A “defesa da democracia” vem justificando, sob a perspectiva do STF, todas essas relativizações de direitos e garantias fundamentais. Mas um alerta precisa ser feito: a verdadeira defesa da democracia exige do Poder Judiciário ações concretas e não simbolismos vazios e contraditórios.

A Imunidade Parlamentar, fundamental para a manutenção da democracia, também vem sendo fragilizada pelo STF. Nos termos da nossa Constituição, deputados e senadores são invioláveis por **QUAISQUER** opiniões, palavras e votos. Imunidade Parlamentar deve garantir o direito de um parlamentar criticar um agente público que, no seu ponto de vista, não venha atuando adequadamente. Tal crítica, que produz atos com repercussão na coletividade, deve ser garantida constitucionalmente a qualquer brasileiro. Neste momento, é oportuno destacar um trecho do discurso de Djalma Marinho na 3ª Reunião Plenária da CCJ, em 7 de maio de 1968, no episódio Márcio Moreira Alves:

*“(...) O que está em jogo neste lance é saber se poderemos praticar a Constituição, adotando métodos totalitários de sufocação à liberdade da palavra frouxamente, ou se defenderemos esta liberdade, mesmo quando a palavra é injustamente usada, confiando que possa ser contestada, não pela brutalidade do silêncio forçado, mas, pelo contrário, pela ampla discussão, a fim de que o abuso seja afinal corrigido. (...)”*

**Deputado Federal Djalma Marinho** - advogado, professor e político brasileiro

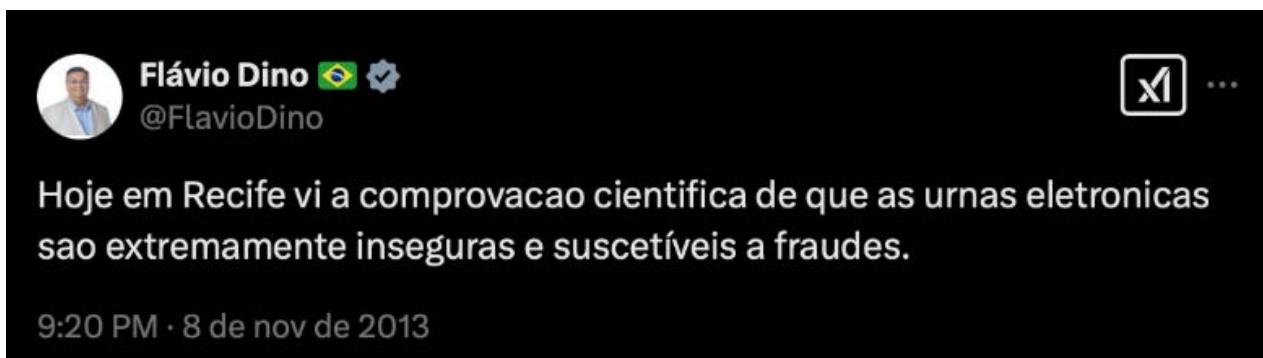


Contudo, majoritariamente apenas parlamentares de um espectro político vêm sofrendo ações do STF, como, por exemplo, a busca e apreensão no gabinete do líder da oposição na Câmara dos Deputados, Deputado Carlos Jordy, por suposta participação em atos antidemocráticos.

A democracia exige o devido processo legal e imparcial. A democracia exige julgamento justo no seu juízo natural. A crítica feita a um ministro do STF não tem o objetivo de destruir a democracia. Pelo contrário, ao se apontar que um membro do STF viola direitos fundamentais e usa a máquina estatal para perseguir um espectro político, busca-se proteger a instituição STF e a democracia. Visa conclamar o Tribunal à autocontenção, pois quem está minando a legitimidade do STF é o próprio Tribunal por meio de alguns de seus membros que têm forte atuação política.



A denúncia apresentada pela PGR contra Bolsonaro e outros 33 cidadãos considera as críticas às instituições e ao sistema eletrônico de votação como ataques antidemocráticos e atos preparatórios para um golpe de Estado. É sempre bom lembrar que a **LEI PENAL NÃO PUNE PENSAMENTOS**, por piores que sejam. Se seguir esse raciocínio, a PGR deverá aditar a denúncia do golpe para incluir pelo menos metade da população brasileira, que critica as instituições públicas e também apoia o aprimoramento das urnas eletrônicas com o voto impresso (Segundo [levantamento feito pela FGV](#), apenas 29% da população confia no Justiça do país). Deverá também aditar a denúncia para incluir os 229 deputados federais que votaram a favor da PEC do voto impresso auditável e o próprio ministro Flávio Dino, que, em postagem de sua autoria, fez a seguinte crítica:



É preocupante, em uma democracia, considerar o exercício de um direito fundamental como crime ou ato preparatório para um golpe de Estado. É preciso, antes da análise sobre a tipicidade, passar o filtro constitucional que faculta o direito à crítica. Ora, Bolsonaro, pelo menos desde 2015, luta pelo aprimoramento do sistema eleitoral com o voto auditável. E fica a reflexão: não poderia Bolsonaro reivindicar e dialogar com o Congresso Nacional, com seus ministros de Estado e com a sociedade sobre o voto impresso, além de cobrar o resultado de uma investigação criminal solicitada pelo próprio TSE no ano de 2018 (hacker invadiu o sistema do TSE)?

Claro que não. É bom recordar que ministros do STF se dividiram na tarefa de interferir no trabalho legislativo e se reuniram com parlamentares presidentes de partidos com a finalidade de criticar a PEC que estabelecia o voto impresso e auditável. Como informado pelo “O Globo”, em 2021, a articulação do ministro Barroso fez parte de um movimento dos “grupo guardiões da urna eletrônica”, também composto pelos ministros do STF Alexandre de Moraes e Edson Fachin. Apesar de compreendermos que a atuação dos ministros pode ter representado invasão nas atribuições do Poder Legislativo, não pode ser configurada como crime. Assim como as críticas do Presidente Bolsonaro ao sistema eleitoral também não.

A denúncia é frágil, pois está totalmente embasada nas palavras de um colaborador que ficou preso preventivamente por 116 dias, tendo sido liberado apenas após a homologação de seu acordo de colaboração premiada. Cumpre lembrar que Mauro Cid foi preso dia 03 de maio de 2023 em investigação de supostos crimes relacionados com cartão de vacinas, mas que na realidade tinha por fim fazer pesca probatória contra o Presidente Bolsonaro. Com a derrubada do sigilo, torna-se evidente a nulidade do acordo, pois o colaborador mudou de versão diversas vezes, além de ter sido ameaçado de prisão preventiva pelo ministro Alexandre de Moraes. Nas palavras do ministro Gilmar Mendes, esse modus operandi poderia ser enquadrado como tortura e perversão, já que o julgador deve ser órgão de controle, e não de investigação.

É importante lembrar que a Procuradoria-Geral da República (PGR), em 6 de setembro de 2023, defendeu o arquivamento da proposta de delação do tenente-coronel Mauro Cid três dias antes de o acordo ser validado pelo ministro Alexandre de Moraes. Além disso, Mauro Cid afirmou, em áudio divulgado pela revista Veja, que a Polícia Federal e Alexandre de Moraes já estavam com a narrativa pronta e queriam apenas confirmação. Não queriam a verdade:

*“Você pode falar o que quiser. Eles (os policiais) não aceitavam e discutiam. E discutiam que a minha versão não era a verdade, que não podia ter sido assim, que eu estava mentindo.”*

*“Eles (Polícia Federal) estão com a narrativa pronta. Eles não queriam saber a verdade, eles queriam que eu confirmasse a narrativa deles.”*



**Mauro Cid**, em [áudios obtidos pela revista Veja](#).

A denúncia da PGR coroa os últimos seis anos de anormalidades e exceções praticadas por um único integrante do Supremo Tribunal Federal. Isso porque as investigações dos inquéritos das *fake news*, das milícias digitais e do golpe ainda não foram encerradas ou tornadas públicas. Logo, a ampla defesa nesse megaprocessos é para “inglês ver”.

Por fim, os discursos e entrevistas de Bolsonaro, referidos pela PGR, que expressam sua indignação com o ativismo judicial do STF e do TSE fora das quatro linhas da Constituição, não podem ser qualificados como atos preparatórios de golpe de Estado, pois estavam protegidos pelo direito fundamental à liberdade de expressão.

**NO BRASIL, AINDA NÃO HÁ CRIME DE OPINIÃO...**



## Abaixo, apresentamos as principais fragilidade jurídicas encontradas na denúncia apresentada pela PGR:

### ▶ **Falta de provas concretas**

A denúncia carece de provas materiais que demonstrem a participação direta de Jair Bolsonaro em qualquer tentativa de golpe de Estado. Não há documentos, ordens, gravações ou mensagens que comprovem a existência de um plano concreto para abolição violenta do Estado Democrático de Direito.

### ▶ **Violação ao direito à ampla defesa**

A defesa não teve acesso integral aos elementos colhidos no curso da investigação, incluindo a delação de Mauro Cid e os depoimentos completos de testemunhas-chave. Isso compromete gravemente o devido processo legal e impossibilita uma contestação adequada das acusações.

### ▶ **Uso de reuniões ministeriais como evidência de conspiração**

A denúncia menciona reuniões nas quais se discutiu a conjuntura política do país, sem demonstrar que dessas conversas tenha resultado qualquer plano concreto e executável de golpe.

### ▶ **Falta de individualização das condutas**

A denúncia apresenta acusações genéricas sem especificar quais seriam as ações concretas atribuídas a Jair Bolsonaro que configurariam os crimes mencionados. A ausência de individualização das condutas impede o exercício pleno do direito de defesa.

### ▶ **Dependência excessiva de delações premiadas**

A acusação baseia-se fortemente na delação premiada de Cid, cujas versões foram algumas vezes mudadas, por si só, não constitui elemento suficiente para embasar uma acusação. A jurisprudência pátria exige que tais depoimentos sejam acompanhados de evidências materiais, o que não ocorre no presente caso.

### ▶ **Inconsistências apontadas por especialistas**

Ferramentas de inteligência artificial e juristas renomados identificaram falhas na denúncia, como a falta de individualização das condutas e a ausência de provas concretas que sustentem as acusações. Além da falta

de demonstração de liame entre os núcleos e os cidadãos que participaram da manifestação de 8 de janeiro de 2023. Essas análises reforçam a fragilidade da peça acusatória, conforme [noticiado](#) pela mídia nacional.

### ▶ **Contexto político e alegações de perseguição**

Observa-se que a denúncia surge em um contexto de polarização política, onde adversários do ex-presidente podem estar utilizando o sistema judiciário como instrumento de perseguição. Tal cenário compromete a imparcialidade necessária para a condução do processo.

### ▶ **Comparações internacionais questionáveis**

A denúncia estabelece paralelos entre os eventos ocorridos no Brasil e situações internacionais, sem considerar as especificidades de cada contexto. Essas comparações podem induzir a interpretações equivocadas e prejudicar a análise objetiva dos fatos.

### ▶ **Ausência de atos preparatórios ou executórios**

Não há evidências de que Jair Bolsonaro tenha praticado atos preparatórios ou executórios que indiquem a intenção de realizar um golpe de Estado. A mera participação em discussões políticas não configura, por si só, atividade criminosa. Além disso, os atos concretos praticados por Bolsonaro vão de encontro com a narrativa da denúncia. Bolsonaro durante a transição de governo determinou que os comandantes das Forças Armadas fossem recebidos pelo futuro Ministro da Defesa de Lula, José Múcio Monteiro. Além disso, nomeou os Comandantes das Forças Armadas indicados por Lula ainda no mês de dezembro de 2022, antes de viajar para os Estados Unidos da América. Referidos atos públicos e notórios não são considerados na denúncia.

### ▶ **Contradições em depoimentos de testemunhas-chave**

Testemunhas apontadas como centrais na acusação apresentaram depoimentos contraditórios ou que não corroboram a tese de um plano golpista liderado por Jair Bolsonaro. Essas inconsistências enfraquecem a credibilidade das alegações feitas na denúncia.

### ▶ **Falta de conexão temporal e lógica entre os fatos narrados**

Os eventos descritos na denúncia não apresentam uma sequência temporal ou lógica que demonstre a existência de um plano coordenado para a tomada do poder. A ausência dessa conexão dificulta a sustentação da acusação de conspiração ou golpe de Estado.



➤ **Inexistência de benefício concreto para o acusado**

Para a configuração de determinados crimes, é necessário demonstrar que o acusado buscava obter um benefício concreto e direto. No caso em questão, não há evidências de que Jair Bolsonaro teria algo a ganhar com as ações descritas na denúncia.



## Uma Introdução Desnecessária

O texto intitulado "Uma Introdução Necessária" apresenta uma narrativa carregada de subjetividade e suposições, com uma abordagem que busca legitimar uma ação judicial política sob o pretexto da "defesa da democracia". No entanto, é necessário rebater cada um dos argumentos apresentados, demonstrando suas inconsistências e equívocos jurídicos e políticos.

### 1. Democracia e Proteção Institucional: Um Argumento Falacioso

O texto inicia-se afirmando que "uma democracia que não se protege não resiste" e que todos os poderes possuem "parcelas de responsabilidade para salvaguardar o regime". Essa premissa, no entanto, tem sido usada para justificar medidas arbitrárias que ferem a própria democracia. Uma espécie de "justiçamento", que representa de forma clara a falência do Estado de Direito.

A democracia se protege por meio do respeito à Constituição e ao Estado de Direito, não por meio de perseguição política ou da criminalização da oposição. No Brasil, a invocação de "proteção da democracia" tem sido utilizada para ampliar poderes de certas instituições além de seus limites constitucionais, resultando na restrição de direitos fundamentais como liberdade de expressão e de opinião.

### 2. O Ministério Público e sua Função Constitucional: Desvio de Finalidade

O texto alega que "ao Ministério Público essa responsabilidade sobe de ponto", citando o artigo 127 da Constituição, que define sua função como defensor da ordem jurídica e do regime democrático. No entanto, essa função não inclui a politização de suas ações.

A PGR, ao apresentar uma denúncia repleta de inferências e conjecturas, podendo acarretar interpretações de que estar-se-ia desviando de seu papel constitucional, o que representa um risco para a democracia que afirma proteger.

### 3. Crimes Contra a Ordem Democrática: Onde Está o Elemento Material?

O texto afirma que "o vilipêndio aos princípios democráticos mais elementares, sobretudo com uso da força bruta ou com a sua ameaça, atinge bens essenciais à estrutura da comunidade política". No entanto, o texto falha em apresentar **elementos concretos** de crime.



- Nenhuma movimentação real de tropas foi registrada.
- Nenhum decreto ilegal foi efetivamente editado.
- Nenhum ato concreto de subversão institucional foi realizado.

A simples existência de reuniões e discussões sobre cenários políticos ou eleições **não configura crime**. A interpretação subjetiva sobre discursos e documentos não assinados não é suficiente para sustentar uma denúncia dessa magnitude. O que a Lei diz sobre o crime de Golpe de Estado:

*Art. 359-M. Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído:*

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.*

A descrição dos fatos feita pela PGR na denúncia e imputação do crime de golpe de Estado a Bolsonaro não fazem o menor sentido. Isso porque o verbo depor exige que o presidente já tenha assumido o cargo. Os supostos diálogos sobre decretação de estado de defesa ocorreram antes da posse de Lula. Logo, por uma questão lógica, não há como depor quem ainda não tomou posse. Além disso, os atos concretos efetivamente materializados por Bolsonaro vão de encontro com a descrição típica, pois fez a transição com o Ministro José Múcio e nomeou os Comandantes das Forças Armadas indicados por Lula. Por fim, foi para os Estados Unidos da América no dia 31/12/2022.

*Art. 359-L. Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais:*

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.*

A denúncia também não faz o devido cotejo entre as condutas de Bolsonaro e a tipificação do crime de Abolição Violenta do Estado Democrático de Direito. Como visto, para a prática desse crime há necessidade de demonstração de emprego de violência ou grave ameaça. Contudo, na denúncia, todos os atos imputados a Bolsonaro como supostos atos preparatórios de tal crime são reuniões, manifestações e discursos públicos sobre temas relacionados com o exercício do cargo de Presidente da República, lives e entrevistas sobre o

sistema eletrônico de votação. Logo, não há como considerar o exercício regular do direito fundamental de liberdade de expressão como crime. Ademais, não houve emprego de violência ou grave ameaça por parte de Bolsonaro. Por fim, os atos concretos efetivamente materializados por Bolsonaro vão de encontro com a descrição típica, pois fez a transição com o Ministro José Múcio e nomeou os Comandantes das Forças Armadas indicados por Lula.

Para completar, não há qualquer ligação entre Bolsonaro e os atos de 8 de janeiro de 2023, movimento espontâneo da população indignada com o resultado das eleições, já que Lula tinha sido “descondenado” pelo STF por filigranas jurídicas, após ter sido condenado em 3 instâncias pelo crime de corrupção.

#### **4. O Perigo da Criminalização de Discursos Políticos**

Afirmar que um discurso crítico ao sistema eleitoral ou ao Supremo Tribunal Federal configura "ataque à democracia" é um precedente perigoso. Em uma democracia sã, o debate público é um direito garantido, e questionar instituições não pode ser tratado como crime.

A narrativa apresentada na "introdução necessária" não faz distinção entre críticas legítimas e atos de verdadeira ameaça institucional. Ao confundir essas esferas, o texto legitima a censura e a repressão de adversários políticos.

#### **5. O Papel do STF e a Expansão de Seus Poderes**

O texto menciona que "a atuação harmônica e autônoma dos Poderes é indissociável da essência do regime democrático". No entanto, ignora que nos últimos anos o Supremo Tribunal Federal excedeu suas funções constitucionais, assumindo um papel de protagonismo político e de investigação que não lhe cabe.

Exemplos incluem:

- O STF assumindo papel de investigação e acusação em inquéritos controversos.
- A censura a redes sociais e a criminalização de oposição política.
- O uso indiscriminado de medidas cautelares sem respeito ao devido processo legal.

Se o texto se preocupa com a "ameaça à democracia", deveria também reconhecer o problema da concentração de poder em um único órgão.



Ademais, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem sua competência delimitada pela Constituição Federal, especialmente no artigo 102. O STF julga originariamente casos que envolvem autoridades com foro privilegiado, como o Presidente da República **enquanto estiver no exercício do cargo**.

No caso de Jair Bolsonaro, que já não ocupa mais a Presidência da República, a competência para julgá-lo não deveria ser do STF, mas sim da Justiça Federal de primeira instância. Essa manutenção indevida do julgamento no Supremo configura um desvio processual que compromete a legalidade e a imparcialidade do julgamento.

Além disso, a manutenção do caso no STF levanta questionamentos sobre o princípio do juiz natural, previsto no artigo 5º, inciso LIII, da Constituição, que estabelece que "ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente". Isso indica que Bolsonaro deveria ser julgado por um juiz de primeira instância, como ocorreu com outros ex-presidentes em situações análogas.

A insistência em manter o julgamento no STF reforça a percepção de perseguição política e manipulação do sistema judicial para fins específicos, em um claro desvio de suas funções constitucionais.

## Conclusão

A verdadeira ameaça à democracia não está nas críticas ao sistema, mas sim na perseguição de adversários políticos, na censura e na expansão indevida de poderes institucionais.

Defender a democracia significa respeitar a Constituição e os direitos fundamentais, **não instrumentalizar o aparato judicial para fins políticos**. A lei deve ser aplicada de forma justa a mim e ao meu inimigo.

**Não obstante todas as fragilidades jurídicas, o enredo criado pela PGR é fundamentado em três eixos principais:**

- **crime de opinião;**
- **delação de Mauro Cid; e**
- **heterodoxia na interpretação dos fatos.**

**A seguir, analisamos em detalhes os referidos eixos, bem como suas incontáveis ilegalidades e incongruências.**

# CRIMES DE OPINIÃO DE BOLSONARO

Pela denúncia da PGR, o discurso do presidente Bolsonaro foi considerado incitação a um eventual golpe de Estado, não uma opinião. Nesse ponto, a PGR resolve desconsiderar dois dispositivos constitucionais que protegem o direito à manifestação do pensamento, consignados no inciso IV do art. 5º e no caput do art. 220. Abaixo, elencamos exemplos claros em que a acusação criminaliza a livre manifestação do pensamento do presidente Bolsonaro:

## Ataques ao Sistema Eleitoral

**PGR:** Bolsonaro usava transmissões ao vivo (lives) para criticar o sistema eleitoral.

**Comentário:** Desde 2015, Bolsonaro expressa preocupações sobre a segurança do sistema eleitoral, defendendo o voto impresso. Como presidente, continuou a levantar essas questões, promovendo debates públicos sobre a transparência e segurança do processo eleitoral. Nesse contexto, há uma confusão entre sua liberdade de expressão e opinião, manifestada nas duas lives mencionadas pela PGR, e uma suposta tentativa de golpe, sendo que suas críticas sempre foram parte de um discurso consistente e não uma incitação à subversão do regime democrático. Salienta-se que a crítica é respaldada por 229 deputados e pelo ministro Flávio Dino, que se manifestou em sua rede social. O problema da denúncia como um todo é que não compreende previamente o direito fundamental de liberdade de expressão, que protege o direito de crítica ao sistema eleitoral que tem potencial de melhoria.

## Ataques ao STF e ao TSE

**PGR:** Durante o discurso de 7 de setembro de 2021, Bolsonaro atacou Moraes, desafiou STF e planejou fuga com apoio militar.

**Comentário:** Bolsonaro sempre cumpriu as decisões judiciais, pois, embora tenha criticado algumas deliberações, jamais se omitiu de respeitar o devido processo legal, defendendo que qualquer decisão judicial que se considerasse ilegal deveria ser questionada dentro dos canais apropriados do sistema jurídico, exercendo seu direito à liberdade de expressão. Além

disso, sua postura pode ser interpretada como uma defesa do equilíbrio entre os Poderes, assegurando a autonomia do Executivo frente aos demais Poderes. O desabafo de Bolsonaro talvez seja justificado pelo ativismo judicial do qual foi vítima durante 4 anos de governo. A hipertrofia de um Poder sobre os demais foi materializada pelas 78 declarações de omissões inconstitucionais feitas pelo STF no período de 2019 até hoje. Além disso, os ministros do STF estão ampliando cotidianamente a interpretação de seus próprios poderes constitucionais. Quando militantes da esquerda “atacam” a Suprema Corte, a repercussão foi diferente: O petista [Wadih Damous](#) propôs fechar o STF em abril de 2018 e “atacou” o ministro Roberto Barroso. O Senador do PT [Randolfe Rodrigues](#) “atacou” o ministro Alexandre de Moraes por ter ferido a liberdade de expressão, oportunidade em que exigiu seu impeachment. A Presidente do PT, Deputada [Gleisi Hoffmann](#) já acusou o ministro Alexandre de Moraes de perseguir opositores. O Deputado Federal [Guilherme Boulos](#) já chamou o ministro Alexandre de Moraes de “fascista”. Demonstra-se, assim, que a criminalização da opinião ocorre com a mudança do cenário político.

## Direito de Manifestação é garantido pela Constituição

**PGR:** Bolsonaro atacou o sistema eleitoral e insinuou medidas de força contra o Judiciário.

**Comentário:** conforme a transcrição da fala de Bolsonaro apresentada por Gonet, não há indicação ou sugestão de qualquer ato de violência, apenas que convocaria um protesto na Avenida Paulista. Logo, a fala deve ser compreendida previamente como um exercício legítimo de expressão democrática, sem qualquer caráter ilícito ou agressivo. A mensagem transmitida é clara: um apelo à defesa da democracia, sem recorrer a métodos violentos ou ilegais. Mais uma vez a PGR criminaliza uma manifestação política de um agente político, instrumento mais do que legítimo numa ordem dita democrática.

## Reunião Ministerial

**PGR:** Presidente convocou reunião ministerial para atacar urnas e adversários.

**Comentário:** Presidir uma reunião com seus ministros é exercer regularmente o cargo de Presidente de República. Portanto, um ato lícito. Sob o ponto de vista de Bolsonaro e seus aliados, a principal preocupação era com a integridade do processo eleitoral, que, segundo eles, poderia estar sendo influenciado por fatores internos e externos, incluindo possíveis vínculos do PT com o narcotráfico e ações de outros governos sul-americanos (Venezuela e Nicarágua). Questionavam a legitimidade das



pesquisas eleitorais e sugeriam que os resultados poderiam já estar definidos, apontando uma possível fraude no sistema do TSE, com base na [investigação inconclusa da invasão nos sistema do TSE por um hacker](#). Nesse contexto, defendiam a adoção de medidas mais firmes para garantir a transparência e a lisura das eleições, com o apoio das Forças Armadas. A ênfase estava na necessidade de ação preventiva para assegurar a validade do processo eleitoral e não em afrontar as regras eleitorais como a denúncia sugere. Essa é uma prática administrativa comum.

## Reunião com Embaixadores

**PGR:** Presidente convocou reunião com embaixadores para atacar urnas e processo eleitoral.

**Comentário:** Jair Bolsonaro, ao convocar a reunião com os embaixadores, desempenhou regularmente sua função de Presidente da República. Exerceu regularmente o cargo ao expressar preocupações sobre a integridade do processo eleitoral brasileiro e suas possibilidades de melhoria, citou o [caso da invasão hacker ao TSE em 2018](#), cuja investigação até então era pública. A crítica de Bolsonaro estava relacionada com a demora na sua conclusão, considerando se tratar este sim de um verdadeiro ataque à democracia brasileira. Ele criticou a falta de transparência nessa investigação e a falta de cuidado dos servidores do TSE que não fizeram a devida guarda dos logs. Também questionou algumas decisões do STF, como a anulação da condenação de Lula por corrupção, que acabou por reverter a sua inelegibilidade. Além disso, destacou a necessidade de auditorias nas eleições de 2018, citando relatos de eleitores sobre irregularidades. Seu discurso buscava promover um debate sobre as percepções de falhas nas instituições e a importância de garantir um sistema eleitoral mais confiável e transparente. Como visto.

## Reunião com os Comandantes das Forças Armadas

**PGR:** Apresentação de Decreto Golpista aos Comandantes das Forças Armadas.

**Comentário:** Participar de reunião com os Comandantes das Forças Armadas e refletir sobre o momento político e as possibilidades de edição de ato normativo com embasamento na Constituição Federal é uma atuação legítima do Presidente da República. Importante destacar que a Presidente Dilma sondou o General Eduardo Villas Bôas, Comandante do Exército à época, sobre a possibilidade de decretação de estado de defesa nos dias que antecederam o impeachment. Não se tem notícia de investigação da PGR sobre o caso. Provavelmente por não ser crime.

## Desconsideração de Declarações Públicas de Bolsonaro condenando a violência

**PGR:** nada disse sobre as manifestações públicas e notórias de Bolsonaro contra a violência e vandalismo.

**Comentário:** Bolsonaro, em diversas ocasiões públicas, condenou atos de violência e vandalismo. A denúncia ignora essas manifestações, que são incompatíveis com a acusação de que ele teria incentivado e planejado ações violentas contra as instituições democráticas. Bolsonaro [reconheceu sua derrota ao agradecer os votos e autorizou o ministro-chefe da Casa Civil a iniciar a transição de governo](#). Além disso, em 2 de novembro de 2022, Bolsonaro gravou um [apelo para desobstrução das rodovias](#).

## Uso das redes para espalhar Fake News

**PGR:** alega a existência de organização criminosa para espalhar desinformação em redes sociais.

**Comentário:** a denúncia da PGR contra Bolsonaro carece de fundamentação concreta, pois não descreve qualquer papel direto do ex-presidente na suposta organização criminosa de disseminação de fake news. De fato, suas publicações refletem opiniões pessoais baseadas em fatos públicos, algo inerente à liberdade de expressão. Além disso, as alegações sobre um “gabinete do ódio” composto por três garotos (Delação de Cid) e a existência de uma “Abin Paralela” atestada pela conversa de duas pessoas (Relatório da PF e Denúncia PGR) se sustentam em indícios frágeis e narrativas especulativas, sem qualquer comprovação de comando ou envolvimento ativo de Bolsonaro.



# DELAÇÃO DE MAURO CID

A denúncia da PGR se apoia principalmente na delação de Mauro Cid, um tenente-coronel que, após onze depoimentos desde sua prisão em 2023, alterou substancialmente sua versão dos fatos sob forte pressão. Em uma audiência no STF, Cid foi alertado de que aquela seria sua "última chance de dizer a verdade" e ameaçado com a anulação do acordo de colaboração, além de prisão para ele e seus familiares. Sob essa pressão, transformou uma reunião informal com Bolsonaro em uma conspiração golpista e reinterpretou um pedido de R\$ 100 mil, antes descrito como uma piada, como financiamento de uma operação clandestina contra uma figura de destaque. A coerção é evidente, e a acusação da PGR se baseia nessa delação forçada a seguir a narrativa da acusação.

As inconsistências presentes na colaboração premiada de Cid não podem ser reduzidas a simples pormenores, pois elas são falhas estruturais que comprometem a integridade do processo. As sucessivas mudanças em sua versão, que ocorreram sob intensa pressão judicial, ameaçam, assim, colocar em risco a condenação de indivíduos inocentes. Não se pode admitir que a palavra de um delator, que ajusta seu relato conforme as exigências da acusação, seja considerada como prova conclusiva.

Além disso, é crucial salientar o que a PGR, de maneira conveniente, omitiu em sua denúncia: o próprio depoimento de Cid, no qual ele afirmou que Bolsonaro jamais assinaria uma minuta de golpe e sequer tinha conhecimento da denominada operação "Punhal Verde e Amarelo". A omissão desses dados essenciais, por parte da PGR, revela um cenário em que a acusação foi construída de maneira seletiva e distorcida. Em vez de se apresentar como um processo dedicado à busca imparcial da verdade, o que se desenha diante de nós é uma encenação improvisada, na qual os fatos são moldados para se ajustarem a um julgamento político, com o claro intuito de erradicar uma corrente ideológica. Nesse cenário distorcido, a justiça, que deveria ser a protagonista, é relegada a um papel secundário. Neste capítulo iremos explorar alguns elementos problemáticos da delação de Cid:





## As “ausências” de Cid

A denúncia, baseada substancialmente na delação de Mauro Cid, apresenta um vício insanável ao fundamentar acusações em relatos indiretos e na ausência do delator nos momentos cruciais, violando os requisitos do artigo 4º, § 16, da Lei nº 12.850/2013. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é clara ao exigir que depoimentos de colaboradores sejam corroborados por provas substanciais para fundamentar denúncias ou sentenças condenatórias. No entanto, a PGR constrói sua versão dos fatos com conjecturas e relatos de terceiros, utilizando mensagens de interpretação subjetiva, documentos apócrifos e reuniões das quais o delator sequer participou, elementos manifestamente insuficientes para conferir legitimidade à acusação.

Vejam alguns exemplos:

- **Reunião de Theóphilo com Bolsonaro em 9.12.2022 (vol.2, pág. 199):** Cid afirma que o general teria ido ao Palácio da Alvorada para participar de reunião na qual Bolsonaro apresentou a minuta de decreto. Todavia, Cid não participou da reunião e teria conhecimento dos fatos por relatos de terceiros.
- **Reunião de Carla Zambelli e Walter Delgatti (vol. 1, pág. 42):** relata que foi discutido no encontro vulnerabilidade identificada nas urnas pelo hacker. Cid afirma que chegou ao Palácio depois de Delgatti e não fez parte da reunião.
- **Reunião de Daniel Silveira com Bolsonaro (vol. 1, pág. 43):** relata discussão sobre uma gravação do ministro Alexandre de Moraes, revelada inexistente. Novamente, Cid não participou e teria conhecimento dos fatos por relatos de terceiros.

## Plano de Assassinato (Punhal Verde e Amarelo)

**Delação Cid:** Colaborador afirma que Bolsonaro desconhecia o plano Punhal Verde Amarelo.

**Comentário:** afirma que não sabia se Bolsonaro estava ciente da operação e nem se o general Mário Fernandes havia levado o plano para ele. Essa informação sequer foi mencionada na denúncia da PGR, que incluiu apenas uma mensagem de tema indefinido, interpretada de acordo com a narrativa defendida pela PGR. Ou seja, a PGR optou pelo vago e genérico, em detrimento do claro e preciso.

## Minutas Golpistas

**Delação Cid (vol. 2, pág. 199):** Colaborador relata reunião entre Bolsonaro e Theóphilo sobre minuta de decreto supostamente em elaboração.

**Comentário:** Cid não acompanhou a reunião, apenas repassou o que soube de terceiros. A acusação se baseia em relatos indiretos e informações de terceiros, sem apresentar evidências diretas ou documentos concretos que comprovem a intenção de reverter o resultado das eleições ou a ação ilegal em si.

**Delação de Cid (vol.2, pág. 199):** PF identifica troca de mensagens sobre reunião de 14/12/2022, com Ministro da Defesa, Comandantes das Forças e objetivo de discutir minuta de decreto.

**Comentário:** Cid afirmou que não estava em Brasília, portanto relatou reunião da qual não participou.

**Delação Cid (vol. 2, pág. 202):** Cid relata circunstância de mensagens trocadas com Filipe Martins e Coronel Marcelo Câmara. Conversas motivadas pela apreensão de minuta de decreto na casa do ex-ministro Anderson Torres.

**Comentário:** Cid afirma que Marcelo Câmara confirma em mensagem que a minuta 'não andou, pois poderia não ter viabilidade jurídica'. Portanto, se houve a discussão de uma minuta, ela não prosperou devido à sua inviabilidade jurídica.

## Monitoramento de Autoridades

**Delação Cid (vol. 2, pág. 201):** Cid relata que repassou para o coronel Marcelo Câmara uma solicitação de Jair Bolsonaro para o monitoramento da localização do ministro Alexandre de Moraes.

**Comentário:** Cid informa que Bolsonaro solicitou o monitoramento da localização de Alexandre de Moraes para confirmar se o ministro estaria em São Paulo, a sondagem seria para entender se haveria nexos na notícia de um possível encontro com o vice-presidente Hamilton Mourão. Diante do relato, não há comprovação de que a ordem tenha partido de Jair Bolsonaro, tampouco indícios de que a informação tenha sido utilizada de forma indevida ou prejudicial. Por fim, por ser uma informação genérica de uma figura pública, é possível que tenha sido obtida por um meio de comunicação de acesso geral.

## Divulgação de Fake News

**Delação de Cid (vol.1, pág. 41):** Cid é inquirido sobre o funcionamento do gabinete do ódio (GDO).

**Comentário:** Cid afirma ter apenas um conhecimento superficial sobre o GDO, descrevendo-o como um pequeno grupo de três jovens responsáveis pelo acompanhamento de mídias sociais, sem conhecimento detalhado sobre suas atividades ou publicações. Nesse contexto, a tentativa de atribuir ao grupo um papel central em articulações obscuras parece desproporcional, reforçando a construção de uma narrativa artificial para incriminar Bolsonaro. No que se refere à desconfiança nas urnas eletrônicas e no sistema eleitoral, Cid destaca que essa sempre foi uma discussão pública nas mensagens em redes sociais do ex-presidente, que deseja uma impressora ao lado das urnas. Isso contraria a narrativa da PGR de que Bolsonaro teria liderado uma organização criminoso para desacreditar o sistema eleitoral como parte de um suposto golpe iniciado em 29 de junho de 2021.

## Apoio das Forças Armadas

**Delação de Cid (vol.2, pág. 200):** Carta ao Comandante dos Oficiais Superiores (28/11/2022), militares espontaneamente realizam abaixo-assinado com a intenção de pressionar o General Freire Gomes a aderir a uma tentativa de golpe de Estado.

**Comentário:** imputar a Bolsonaro a responsabilidade por uma carta pública e apócrifa, segundo relato de Cid, como parte de uma conspiração golpista, parece-nos excessivo.

## Golpe Pós-Eleição

**Delação de Cid (vol.1, pág. 44):** Cid afirma que não houve organização para desacreditar o processo das urnas pós-eleições.

**Comentário:** Cid confirma que Bolsonaro acreditava em fraude nas urnas, mas nega a existência de qualquer conspiração organizada, contrariando a tese da PGR.



# ENGENHARIA JURÍDICA DA PGR

A denúncia da PGR, com sua prematura análise, tenta estabelecer uma conexão entre o governo de Jair Bolsonaro e uma suposta conspiração para desestabilizar o regime democrático. O cerne dessa acusação é a alegação de que, já em 2021, Bolsonaro teria formado uma organização criminosa com a intenção de derrubar o governo que viria a ser eleito em 2023. Ora, como é possível antever uma derrota eleitoral tão antecipadamente, quando ainda não haviam candidatos definidos, muito menos um cenário claro?

E mais, se o ex-presidente de fato orquestrava um golpe, seria um tanto inusitado que ele, ao mesmo tempo, sancionasse a Lei nº 14.197/2021, tipificando crimes de "Golpe de Estado" — seria, ao menos, uma tentativa de golpe com autossabotagem inclusa. A tentativa de imputar a ele a liderança de uma trama tão abrangente, sem provas materiais substanciais, nos parece mais uma narrativa política sem lastro jurídico do que uma acusação jurídica fundamentada. No roteiro surreal escrito pela PGR, nem a trama e nem os personagens fazem o menor sentido. Neste capítulo iremos explorar algumas das inúmeras contradições e lapsos narrativos da denúncia da PGR:

## Profetas do Planalto premeditam em 2021, golpe a ser realizado em 2023

*"[...] uma organização criminosa constituída desde pelo menos o dia 29 de junho de 2021 e operando até o dia 8 de janeiro de 2023, com o emprego de armas (art. 2º da Lei n. 12.850/2013). Essa organização utilizou violência e grave ameaça com o objetivo de impedir o regular funcionamento dos Poderes da República (art. 359-L do Código Penal) e depor um governo legitimamente eleito (art. 359-M do Código Penal)".*

Denúncia da PGR.

A PGR, reconhecendo um exercício digno de Nostradamus, alega que, em 29 de junho de 2021, foi formada uma organização criminosa com o intuito de obstruir o funcionamento regular dos Poderes da República e derrubar um governo legitimamente eleito em 2023.

A primeira questão que surge é: qual poder da República teve sua autoridade impedida durante o governo de Jair Bolsonaro? Quais ações concretas podem ser atribuídas ao ex-presidente que tenham causado tais obstruções aos Poderes? Em segundo lugar, seria plausível antecipar uma derrota nas eleições, considerando que os candidatos dos diversos partidos ainda não haviam sido oficialmente definidos?

Esquece ainda a PGR que enquanto tramava o suposto golpe, o ex-presidente sancionou a Lei de nº 14.197/2021, que tipificou os crimes de “Abolição Violenta de Estado Democrático de Direito” e “Golpe de Estado”, dois dos principais crimes pelos quais foi denunciado por Conet. Estaria Jair Bolsonaro também planejando uma auto-sabotagem ou autogolpe? Ora, o exercício ficcional da PGR só não foi mais criativo do que o da Polícia Federal, para quem a trama golpista teve início em 2019.

## Desconsideração de contextos e práticas políticas comuns

A acusação desconsidera que reuniões entre autoridades, discussões sobre cenários políticos e até mesmo a formulação de documentos estratégicos são práticas comuns em qualquer governo, independentemente de sua orientação ideológica. A interpretação dessas atividades como parte de uma conspiração, sem a devida contextualização ou provas concretas, não apenas desvirtua os fatos, mas também impõe uma narrativa que ignora a normalidade das dinâmicas políticas e administrativas.

## O “pequeno equívoco” na narrativa da PGR sobre as discussões sobre Voto Impresso

*“A corrente pretendia que o sistema fosse suplantando não somente deixou de conseguir o número mínimo de votantes na Câmara dos Deputados para o êxito da Proposta (308 favoráveis), como recebeu mais votos contrários (229) do que de aprovação (218)”.*

Em sua análise conjuntural sobre o voto impresso – bandeira defendida por Bolsonaro desde 2015 na busca pelo aperfeiçoamento da auditabilidade do sistema eleitoral –, Gonet afirmou que a proposta foi derrotada na Câmara dos Deputados por estar em posição minoritária (PEC 125/2019). Em revisão do equívoco incorrido na denúncia, verificamos que os números revelam o oposto: [229 parlamentares votaram a favor da medida, enquanto 218 foram contrários](#). Alguns poderiam chamar essa falha de desinformação, outros de mero lapso.

De fato, se o critério da PGR for denunciar aqueles que questionam o sistema eleitoral e defendem maior transparência, Gonet talvez devesse ampliar sua análise e incluir na denúncia todos os 229 parlamentares que apoiaram a PEC.

Afinal de contas, a base da denúncia são as críticas insistentes acerca das fragilidades das urnas eletrônicas e da necessidade de aprimoramento e auditabilidade das urnas. Seria alternativa coerente com o processo atual de criminalização da liberdade de opinião e expressão, o qual chegou ao estágio de ignorar a inviolabilidade da atividade parlamentar. Por fim, seria plausível incluir no rol de facínoras da democracia o ministro Flávio Dino, que teria dito [em rede social](#) que “[...] vi a comprovação científica de que as urnas eletrônicas são extremamente inseguras e suscetíveis a fraudes”.

Portanto, para que a denúncia da PGR fizesse sentido e fosse coerente, deveria ter denunciado os 229 deputados que discursaram e votaram a favor da PEC do voto impresso. Isso porque eles criticaram o sistema eletrônico de votação atual e lutaram para o seu aperfeiçoamento. Caso a denúncia não seja emendada pelo PGR, é possível considerá-la inepta e tendenciosa.

Reunião: Sessão Deliberativa Extraordinária (virtual)

Data/Local: 10/08/2021 - Plenário da Câmara dos Deputados

Selecione a votação desejada:

PEC Nº 135/2019 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO - PRIMEIRO TURNO (Nominal)

Quórum votação	Sim	Não	Abstenção	Obstrução	Voto do Presidente	Total de votantes
<b>449</b>	229	218	1	0	1	449

PSL	Sim	Republican	Sim	PTB	Liberado	Patriota	Liberado
PT	Não	PSB	Não	Podemos	Sim	PV	Não
PL	Não	PRD	Não	PSOL	Não	Rede	Não
PP	Liberado	PDT	Não	Novo	Liberado	Maioria	Liberado
PSD	Não	Solidaried	Não	Avante	Não	Minoria	Não
MDB	Não	PSC	Liberado	PCdoB	Não	Oposição	Não
PSDB	Não	PROS	Liberado	Cidadania	Não	GOV.	Sim

## A Abin Paralela

A denúncia da PGR sustenta a tese de que Bolsonaro liderava uma organização criminosa com ramificações na Abin (denominada 'Abin Paralela'), mas falha em apresentar elementos concretos que confirmem essa acusação. A ausência de mensagens diretas do ex-presidente no material probatório enfraquece a narrativa de que ele comandava ou liderava a suposta estrutura ilícita.

**As únicas menções a Bolsonaro referem-se a dois pedidos genéricos – a pesquisa sobre um fiscal do Ibama, sem a especificação da finalidade, e a identificação de veículos registrados em nome de seu filho Renan–, demandas que, mesmo que sejam futuramente confirmadas, não possuem qualquer conexão lógica com uma conspiração para disseminação de fake news, golpe de Estado ou uso paralelo da Abin (págs. 55 e 56). Mas, pasmem, a única ligação da conversa à Bolsonaro se deve ao fato de que um dos membros afirma que os pedidos vieram do “01” e a PGR sequer tem provas confirmando isso.**



Separada de seus adornos, a proposta narrativa de Gonet sugere que a conversa de dois servidores seria suficiente para atestar a existência de uma organização governamental paralela com capacidade operacional para abalar o alicerce da democracia brasileira, representado pelo sistema eleitoral.

Felizmente, acreditamos que as instituições brasileiras são mais fortes que isso, mas saudamos a criatividade da PGR para transformar um pedido de consulta no site do Detran em ameaça institucional e tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito.

**Sob outra perspectiva, questionamos: se a PGR tem certeza absoluta de que Bolsonaro liderava essa organização paralela com objetivos ilícitos, por que não conseguiu reunir sequer meia dúzia de mensagens atestando sua coordenação golpista? Teria ele comandado tudo por telepatia?**

## Impressão de documento no Palácio do Planalto

*“O documento Punhal Verde Amarelo, renomeado “Plj.docx”, foi impresso por Mário Fernandes no Palácio do Planalto, no próprio dia 9.11.2022, e posteriormente levado ao Palácio da Alvorada para tratativas com Jair Messias Bolsonaro. Na mesma hora, Mauro Cid também se encontrava no local.*

*A ciência do plano pelo Presidente do plano pelo Presidente da República e a sua anuência a ela são evidenciadas por diálogos posteriores, comprobatórios de que Jair Bolsonaro acompanhou a evolução do esquema e a possível data de sua execução integral. **Assim, em áudio por Whatsapp de 8.12.2022, Mário Fernandes relata a Mauro Cid que havia estado pessoalmente com Jair Bolsonaro e debatido o momento ideal de serem ultimadas as ações tramadas:** “Durante a conversa que eu tive com o presidente, ele citou o dia 12, pela diplomação do vagabundo, não seria uma restrição, que isso pode, que qualquer ação nossa pode acontecer até 31 de dezembro e tudo. Mas (...) aí na hora eu disse, pô presidente, mas o quanto antes, a gente já perdeu tantas oportunidades”.*

Denúncia da PGR - Versão 1 (pág. 127).

***“Três cópias do plano “Punhal Verde Amarelo” foram novamente impressas no Palácio do Planalto por Mário Fernandes em 6.12.2022, às 18h09, exatamente na mesma data da conclusão das reuniões preparatórias do Decreto golpista. Nesse dia, os extratos de ERB analisados indicam a presença simultânea na área do Palácio do Planalto de Mauro Cesar Barbosa Cid, Rafael Martins de Oliveira e Jair Messias Bolsonaro, em horário coincidente.***

*A presença de Jair Bolsonaro no local é confirmada pelo grupo de Whatsapp denominado “Acompanhamento”, composto pelos ajudantes de ordens do então Presidente, que informaram diariamente a sua localização. Em 6.12.2022, Diniz Coelho, Ajudante de Ordens, comunicou, às 17h56: “PR no Planalto” e, somente às 18h31, relatou “PR no Alvorada”.*

*[...] As mensagens posteriores enviadas por Mário Fernandes confirmam que o encontro realizado no Palácio do Planalto se voltou à concretização das ações violentas previstas pelo Plano “Punhal Verde Amarelo. Ainda em 6.12.2022, às 19h42, Mário Fernandes enviou áudio, pelo aplicativo Whatsapp, a Mauro César Barbosa Cid, solicitando: “Força, meu amigo, tu passa, por favor, o meu endereço abaixo, por meio seguro, pros nossos camaradas, cara”.*

***‘Dois dias depois, em 8.12.2022, MAURO FERNANDES explicitou a pauta da conversa com Jair Messias Bolsonaro. Em áudio enviado a MAURO CID às 22h56, relatou: “durante a conversa que eu tive com o presidente, ele citou que o dia 12, pela diplomação do vagabundo, não seria uma restrição, que isso pode, que qualquer ação nossa pode acontecer até 31 de dezembro e tudo. Mas (...) aí na hora eu disse, pô presidente, mas o quanto antes, a gente já perdeu tantas oportunidades”.***

Denúncia da PGR - Versão 2 (pág. 211).

A acusação busca atribuir a Bolsonaro responsabilidade pelo simples fato de um documento ter sido impresso no Palácio do Planalto, sem qualquer comprovação de que ele o tenha lido, autorizado ou sequer tomado conhecimento do conteúdo. Vale ressaltar que o Palácio do Planalto abriga diariamente cerca de 3.400 servidores e colaboradores, além de receber centenas de visitantes, incluindo autoridades, assessores e prestadores de serviço. Diante desse grande fluxo de pessoas, a mera impressão de um material em suas dependências não pode, por si só, ser considerada indício de envolvimento ou anuência do ex-presidente, tornando a alegação insustentável.

Deve-se sopesar que o raio de abrangência da Estação Rádio Base (ERB) não é preciso o suficiente para comprovar que Mauro César Barbosa Cid, Rafael Martins de Oliveira e Jair Messias Bolsonaro estavam no mesmo prédio, muito menos no mesmo ambiente. Esse tipo de dado apenas indica a presença em uma área ampla, sem garantir proximidade física ou interação direta entre os envolvidos. Assim, basear uma acusação nessa informação é um equívoco técnico, já que a mera conexão à mesma ERB não configura prova concreta de encontro ou coordenação.

Ademais, a PGR adota duas versões distintas para sustentar que Bolsonaro tinha conhecimento do plano Punhal Verde e Amarelo, mas ambas apresentam falhas evidentes. A primeira se baseia em suposições frágeis: presume que o arquivo "Plj.docx" tratava do referido plano e que foi impresso e levado ao Palácio da Alvorada **no dia 9.11.2022**, mas não há provas disso, nem sequer sabemos o conteúdo do documento, que, segundo a PF, seria uma versão modificada do arquivo apreendido "Fox\_2017.docx". Além disso, a acusação cita uma troca de mensagens entre Cid e Mário, **em 8.12.2022 (quase um mês depois!)**, na qual este menciona uma reunião com Bolsonaro, sem que o trecho apresentado pela PF/PGR esclareça o tema discutido ou comprove que o encontro de fato ocorreu.

A segunda versão da PGR vai além e tenta usar dados de Estação Rádio Base (ERB) para sugerir que Bolsonaro, Mário, Cid e Rafael estiveram no mesmo local e que, nesse contexto, o plano teria sido discutido—uma inferência especulativa, sem precisão técnica suficiente para confirmar sequer a proximidade física entre os envolvidos, muito menos o conteúdo de suas interações. **Temos também uma nova data para a articulação da conspiração, 6.12.2022. O relato encerra-se retomando a transcrição da mesma interlocução entre Cid e Mário Fernandes em 8.12.2022**, incorrendo, contudo, em uma incongruência lógica incontornável: se, de fato, Cid estivesse presente na reunião alegadamente realizada, qual a razão para que Mário se visse na necessidade de relatar-lhe posteriormente os acontecimentos ali ocorridos?

Seria de grande valia se a PGR, antes de formular sua acusação, definisse qual narrativa pretende sustentar, pois a coexistência de duas versões discrepantes para o mesmo fato não apenas compromete a coerência da denúncia, mas também sugere um certo excesso de criatividade incompatível com o rigor jurídico. Afinal, no processo penal, espera-se que a acusação traga provas, e não enredos alternativos dignos de um romance policial, em que o leitor escolhe o desfecho mais instigante.

**Em suma, os diálogos não indicam elementos que permitam afirmar com segurança que Bolsonaro teve acesso ao Plano. Sobretudo, o colaborador CID foi categórico ao afirmar que não tem ciência se Bolsonaro tomou conhecimento do plano.**

## **Punhal Verde-Amarelo: o plano que era tão “segredo” que nem o líder denunciado sabia que existia**

*“Dois dias depois, em 8.12.2022, MAURO FERNANDES explicitou a pauta da conversa com Jair Messias Bolsonaro. Em áudio enviado a MAURO CID às 22h56, relatou: “durante a conversa que eu tive com o presidente, ele citou que o dia 12, pela diplomação do vagabundo, não seria uma restrição, que isso pode, que qualquer ação nossa pode acontecer até 31 de dezembro e tudo. Mas (...) aí na hora eu disse, pô presidente, mas o quanto antes, a gente já perdeu tantas oportunidades”.*

Denúncia da PGR.

*“Mauro Cid: Eu confirmo tudo o que falei perante o Ministro. Eu não tenho ciência se o presidente sabia ou não do plano que foi tratado.*

*Delegado Fábio Shor: Do Punhal Verde Amarelo.*

*Mauro Cid: Do Punhal Verde Amarelo e se o general Mário levou esse plano para ele ter ciência ou não”.*

Delação de Cid.



Outro ponto peculiar da denúncia é a alegação de que Bolsonaro teria planejado o assassinato de Lula, Alckmin e Moraes por meio da chamada "Operação Punhal Verde-Amarelo". Entretanto, as mensagens apresentadas como prova partem exclusivamente do general Mario Fernandes, que, em conversa com Cid, manifesta insatisfação com a não execução de uma ação indeterminada na transcrição apresentada por Gonet.

Ou seja, o conteúdo da conversa não revela se Bolsonaro tinha conhecimento da suposta operação, tampouco se a autorizou ou demonstrou qualquer interesse nela. Em essência, a acusação se baseia em frustração qualquer expressa por terceiro, que alega ter conversado com o presidente, porém, sem evidências de que o fato tenha ocorrido. Ademais, Cid admite na delação premiada que não sabia se Bolsonaro conhecia o referido plano. **Como visto no cotejo entre a colaboração de CID e a denúncia, não há amparo algum para concluir que Bolsonaro tinha ciência do plano de assassinato de pessoas.**

## O "golpista" que entregou o controle das Forças Armadas ao adversário

*"Eu fui falar com ele [Bolsonaro], disse 'sou o novo ministro da Defesa, queria que você me ajudasse a fazer uma transição tranquila, vai ser bom para o novo governo, vai ser bom para o seu governo, que está terminando, você me conhece, não sou de criar conflito, criar problema'. Ele telefonou para os três comandantes", contou Múcio no Programa Roda-Viva.*

A alegação de que Bolsonaro teria planejado um golpe com apoio das Forças Armadas contradiz frontalmente os próprios testemunhos da acusação. Os próprios generais Freire Gomes e Baptista Júnior, apontados como testemunhas da acusação, afirmaram que não houve qualquer apoio das Forças Armadas a um golpe. Isso contradiz a tese de que Bolsonaro teria respaldo militar para suas supostas ações. De boa-fé, Bolsonaro antecipou a transmissão de comando das Forças Armadas para militares indicados por Lula e pelo então futuro ministro da Defesa, José Múcio. O próprio Múcio declarou que Bolsonaro interveio para garantir que os comandantes realizassem a transmissão de maneira pacífica (Programa Roda Viva, transcrição abaixo). **Assim, a acusação apresenta um dilema lógico: como alguém que supostamente planejava um golpe entregaria, voluntariamente, o controle da única instituição capaz de garantir sua execução? Se a intenção da PGR era acusá-lo de ingenuidade, a narrativa até faria sentido. Mas, como prova de conspiração, é um fiasco.**

Além disso, antes de viajar para os Estados Unidos da América, frisamos que Bolsonaro nomeou os Chefes das Forças Armadas indicadas pelo Presidente Lula, o que pode ser confirmado por nomeações feitas no Diário Oficial da União. Logo, são atos concretos que não deixam dúvidas sobre as intenções de Bolsonaro sobre a regularidade democrática no Brasil. Não faz o mínimo sentido essas imputações feitas na denúncia.

## A indicação fajuta de Bolsonaro como líder da Invasão dos Poderes

*“Como demonstrado, o núcleo central da organização criminosa estava em constante interlocução com as lideranças populares, em claros atos de direcionamento, mostrando-se plenamente ciente de todos os movimentos que seriam realizados por seus apoiadores.*

**O controle exercido pela organização criminosa sobre as manifestações populares era tão evidente que, em 4.1.2023, como visto, MAURO CID, já manifestava ciência sobre o ato de violência que ocorreria poucos dias depois. O grupo aguardava evento popular como a tentativa derradeira de consumação do golpe, tanto que, uma vez iniciadas as ações de vandalismo, MAURO CID comentou com a sua mulher: “Se o EB sair dos quartéis... é para aderir”.**

Denúncia da PGR.

A denúncia, com base na delação de CID, diz que Bolsonaro tinha total controle sobre as manifestações populares. A afirmação beira ao ridículo, pois os protestos foram espontâneos e demonstraram indignação com a vitória de Lula, que teve sua condenação pelo crime de corrupção anulada pelo STF. Na verdade, as manifestações foram dirigidas contra o STF, contra o TSE e contra o Lula, demonstrando uma insatisfação com o estado de coisas no Brasil.

Importante ressaltar que em 2013 testemunhamos movimentos semelhantes no Brasil, denominados por alguns de Primavera Brasileira. Nesse período, manifestações em todo o país demonstraram insatisfação do povo brasileiro contra os políticos de forma geral e contra a corrupção sistêmica que tinha tomado conta do Brasil. Alguns cidadãos participaram de quebra-quebra na época, mas nenhuma autoridade pública foi responsabilizada por isso.

Assim, é de se concluir que esse tipo de protesto não é inédito. Na verdade, a novidade com a denúncia da PGR foi a criminalização de um protesto de cidadãos que demonstraram sua indignação com decisões tomadas pelo Poder Judiciário, que vem desacreditando o sistema político brasileiro e enfraquecendo a democracia e o Estado de Direito.

Gonet acusa Bolsonaro de orquestrar a invasão das sedes dos Três Poderes, porém não apresenta sequer uma mensagem, documento ou pronunciamento que comprove sua anuência ou comando sobre o ocorrido. Reiteramos: não há qualquer prova que vincule Jair Bolsonaro aos crimes descritos no capítulo intitulado "O dia 8.1.2023". O único argumento da PGR é que Bolsonaro 'não agiu para desmobilizar' os manifestantes, o que, por si só, não constitui crime. Em essência, a PGR considera que o dia foi a culminação de uma narrativa criada por ela, o que julgamos extremamente frágil e insuficiente diante da gravidade da denúncia apresentada.

Ressaltamos que a própria Polícia Federal concluiu que não houve financiamento coordenado para levar manifestantes a Brasília e mantê-los em frente ao QG do Exército. Ainda assim, a PGR o responsabiliza por não ter desmobilizado os acampamentos, como se a omissão pudesse ser equiparada à autoria do ato. Essa interpretação inédita tornaria Bolsonaro o primeiro a ser julgado por uma invasão e depredação de um local onde sequer estava presente e sobre a qual não disse qualquer palavra de ordem. **Nesse sentido, denunciá-lo por dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e por deterioração de patrimônio tombado beira o absurdo.**

Ora, é bom lembrar à PGR que a partir do dia 1º de janeiro de 2023 a República Federativa já estava sob o comando do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, que poderia ter desmobilizado imediatamente os acampamentos. Logo, a se seguir o referido raciocínio jurídico, o aditamento da denúncia se fez necessário para incluir o Presidente Lula, que se omitiu intencionalmente.

## A organização criminosa armada que tomaria o poder com “pau, estilingue e ripas com pregos”

*“[...] informou que os manifestantes marchariam para a Esplanada às 13h, e, às 12h36, acrescentou que os manifestantes já apresentavam sinais de animosidade e discutiam abertamente a intenção de “tomar o poder”. Os diálogos continuaram com relatos sobre a dinâmica das manifestações e a identificação de pessoas armadas com objetos como “pau, estilingue e ripas com pregos”.*

Denúncia da PGR.

A caracterização de organização criminosa na Lei nº 12.850/2013 exige, como elemento central, a atuação coordenada de um grupo com a finalidade de cometer crimes, com definição clara dos papéis individuais de seus membros. No entanto, a denúncia apresentada não especifica o papel de cada um dos denunciados, tampouco detalha quais armas de fogo foram efetivamente utilizadas nas ações. Em particular, no evento mais dramático, ocorrido em 8 de janeiro de 2023, quando os prédios públicos foram depredados, a única menção às armas utilizadas foram “pau, estilingue e ripas com pregos”. A denúncia se esqueceu de fazer referência às Bíblias e batons portados por mulheres e senhoras. Esse enquadramento beira ao ridículo, pois esse grave tipo penal foi feito para combater grupos narcotraficantes e mafiosos, não para combater cidadãos comuns que se utilizaram do direito fundamental de protesto que acabou caminhando para um quebra-quebra. (crime impossível)

Registre-se que é direito fundamental de qualquer cidadão a livre manifestação do pensamento e a manifestação livre em espaços públicos (direito de reunião). Logo, não se apresenta crível ou razoável a criminalização das condutas das pessoas que protestaram contra a eleição de Lula, que tinha sido recentemente condenado por corrupção em 3 instâncias. O que motivou os protestos espontâneos da população foi a indignação com a falta de credibilidade do Judiciário e com a anulação dessa condenação por filigranas jurídicas. Esses protestos materializados por aglomerações em frente aos quartéis em todo o Brasil são manifestações embasadas no direito fundamental de reunião, previsto no art. 5º da Constituição Federal, logo não podem ser criminalizados ou considerados atos preparatórios de golpe de Estado. Eventuais excessos devem ser punidos proporcionalmente, sob pena de violação da Constituição.

## Os "dois golpes" simultâneos e contraditórios

A acusação perde consistência ao apresentar dois planos incompatíveis entre si: um com base em um decreto institucional (minuta de Estado de Defesa), outro envolvendo violência clandestina (Operação Punhal Verde e Amarelo). Tais planos possuem objetivos e métodos diferentes, demonstrando inconsistência lógica na acusação e ausência de umnexo concreto. *Se a estratégia era um decreto institucional, por que também planejar assassinatos?*

A coexistência dessas estratégias contraditórias compromete a lógica da denúncia, pois se Bolsonaro tivesse um plano coeso, não faria sentido recorrer a meios tão conflitantes. Além disso, a denúncia apresenta conflitos cronológicos: em 9 de dezembro, Bolsonaro discutiria supostamente um plano para decretação de Estado de Defesa, enquanto em 15 de dezembro



já se falava em assassinatos, sem conhecimento de Bolsonaro (conforme afirmado pelo delator CID). Se a primeira estratégia estava em curso, por que adotar uma solução extrema e clandestina depois?

Ademais, a acusação também carece de provas concretas que vinculam Bolsonaro à liderança dos planos, como no caso da "Operação Punhal Verde e Amarelo" ou da COPA 2022, em que a evidência mais concreta é uma mensagem de Mário Fernandes relatando à Cid *uma suposta conversa com o ex-presidente sobre um tema indefinido*, que a PGR interpretou ser a Operação Punhal.

## CONCLUSÃO

O que se observa neste momento, com uma clareza alarmante, é que o sistema judiciário está fazendo de tudo para afastar Jair Bolsonaro do jogo político. A denúncia da Procuradoria Geral da República, apoiada em um relatório enviesado da Polícia Federal, baseia-se em ilações que são assumidas como verdades absolutas, criando uma narrativa fantasiosa, como exposto ao longo desta análise. Ademais, as manobras jurídicas que se sucedem são uma tentativa clara de dificultar sua defesa, negando-lhe, por exemplo, o prazo adequado para a apresentação de resposta à acusação — 15 dias contra mais de 83 concedidos para a acusação.

A dificuldade de acessar as provas, a escolha indevida da instância para julgamento, quando o correto seria na primeira instância, conforme preceitua a jurisprudência da Suprema Corte e acordos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, como o Tratado de San José. Por fim, destacamos a insustentável situação de um juiz que é também vítima, investigador e julgador do processo, configurando um cenário de absoluta distorção da justiça.

Por todo o exposto, qualquer pessoa que leia com atenção o relatório da polícia federal, a delação tornada pública e a denúncia da Procuradoria-Geral da República, só pode concluir que Bolsonaro não praticou crime pela ótica jurídica, nem pela ótica política. Pelo contrário, os atos concretos praticados por Bolsonaro demonstram que houve uma transição pacífica e profissional entre os governos e que tudo mais não passa de perseguição política. Basta. Bolsonaro é inocente.

